

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2007  
(Da Sra. JUSMARI OLIVEIRA)**

Requer a realização de audiência pública para debater a importância, os desafios e as propostas relacionadas aos mecanismos de comercialização agrícola e sustentação de preços, administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAP e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, para a cultura do milho.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para debater a importância, os desafios e as propostas relacionadas aos mecanismos de comercialização agrícola e sustentação de preços, administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, para a cultura do milho, convidando-se para este debate um representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, um representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, um representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e um representante da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia.

**JUSTIFICATIVA:**

O Governo Federal, através de políticas de comercialização, formação de estoques e de sustentação de preços para o setor agropecuário desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tem atuado permanentemente na aquisição e comercialização de produtos agrícolas, medidas que são adotadas paralelamente com os objetivos também voltados às políticas sócias de distribuição de cestas básicas do Programa Bolsa Família bem como em assentamentos rurais administrados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Dentre os diversos mecanismos utilizados no desenvolvimento da Política Agrícola ao longos dos anos, temos:

- a)- **AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL – AGF** – Garantir, com base nos preços mínimos, a aquisição de produtos pelo Governo Federal
- b)- **EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL – EGF** – Financiamento



5E77E8D533

concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Esse mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção, entretanto, o risco corre por conta do produtor, em tempos de economia estável;

**c)- NOTA PROMISSÓRIA RURAL - NPR E DUPLICATA RURAL – DR –** Nestes instrumentos, até 5% dos recursos das Exigibilidades (MCR 6-2) podem ser aplicados, e em créditos de custeio agrícola, independentemente de limite por tomador/produto e os financiamentos podem ter prazo de até 180 dias;

**d)- LINHA ESPECIAL DE COMERCIALIZAÇÃO – LEC –** Inovação lançada em março de 2003, é um instrumento destinado a aumentar a liquidez na comercialização, complementar ao tradicional empréstimo de comercialização (EGF), mas traz as vantagens da maior flexibilidade operacional e do financiamento a preços acima do mínimo de garantia, que é base do EGF;

**e)- CONTRATO DE OPÇÃO –** Tem por objetivo, proteger o produtor/cooperativa contra os riscos de queda nos preços de seu produto, já que o contrato é lançado no período da colheita de cada produto, enquanto o seu vencimento ocorrerá na respectiva entressafra; prorrogar os compromissos do governo, em face da escassez de recursos do Tesouro Nacional; criar um instrumento de seguro de preços dos produtos agrícolas que não esteja necessariamente associado a dispêndios imediatos de recursos por parte do Tesouro Nacional; melhorar a execução das políticas oficiais de sustentação e regulação dos preços agrícolas no mercado interno, tornando-se instrumento alternativo à Política de Garantia de Preços Mínimos na época da colheita e contribuir para acelerar o desenvolvimento dos mercados a termos e de futuros de "commodities" agrícolas, modernizando os instrumentos de política agrícola adotados pelo Brasil;

**f)- PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO – PEP –** Constitui-se em uma subvenção econômica concedida pelo Governo, através de leilão público, que será utilizada posteriormente pelo arrematante para aquisição de produtos pelo valor de referência garantido pelo Governo Federal, observadas as condições previstas no regulamento e no aviso específico;

**g)- PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRÍCOLA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA – PROP –** Constitui-se em uma subvenção econômica concedida em leilão público ao segmento consumidor que se dispõe a adquirir em data futura, determinado produto diretamente de produtores e/ou suas cooperativas, pelo preço de exercício fixado e nas unidades da federação estabelecidas pelo governo, utilizando-se para isso do lançamento, em leilão privado, de contrato privado de opção de venda;

**h)- PRÊMIO EQUALIZADOR AO PRODUTOR – PEPRO –** Constitui-se em uma subvenção econômica concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o Valor de Referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão, obedecida a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação.

Além de todos estes mecanismos, com a aprovação da Lei nº 11.076, de 30/12/2003, foram instituídos novos instrumentos de apoio à Produção e a Comercialização Agrícola, dentre eles:

**a)- Certificado de Depósito Agropecuário – CDA,** que é um título representativo de promessa de entrega de produto depositado;

**b)- Warrant Agropecuário – WA,** que é um título de crédito que confere direito sobre o produto depositado no CDA;



5E77E8D533

**c)- Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA;**

**e)- Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;**

**f)- Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.**

Diante desta complexidade de instrumentos e dos mecanismos para operacionalização dos mesmos, temos que é importante o debate para que Governo Federal exponha a eficiência e eficácia na utilização dos mesmos e os efeitos práticos em termos de sustentação de preços e garantia de renda ao produtor rural, demonstrando também o volume de recursos utilizados, as regiões e produtos atendidos, bem como propor um debate no sentido de aprimora os referidos instrumentos, de forma que sejam universalizado a sua utilização por todos os produtores.

Sala da Comissão, em      de junho de 2007.

**JUSMARI OLIVEIRA**  
**Deputada Federal (PR-BA)**



5E77E8D533